

OFÍCIO Nº. 546/2021 - GAB. ESTÂNCIA VELHA, 16 DE JULHO DE 2021.

**Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.**

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO A EVENTOS REALIZADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" para apreciação e votação dos Nobres Edis.

Visa o Projeto de Lei em pauta o recebimento de patrocínio pelo Poder Público para realização de eventos, transmissões ao vivo na internet (*lives*), programas, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades a serem executados no Município de Estância Velha.

O objetivo maior é a promoção de mais eventos em prol dos estanienses, o que refletirá no desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente
Ver. João Gabriel Rocha Dilkin
Câmara Municipal de Vereadores
Estância Velha/RS

PROJETO DE LEI N° ____/2021.

Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município de Estância Velha, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, transmissões ao vivo na internet (*lives*), programas, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que executar no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

Art. 2º Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta lei constitui transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos para a realização do objeto patrocinado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. São formas de patrocínio:

- I - o repasse financeiro de valores;
- II - a contratação de prestação de serviço, conforme a necessidade do evento;
- III - a aquisição e distribuição de bens móveis para o evento.

Art. 4º Para cada evento, transmissão ao vivo na internet (*live*), programa, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade que o Poder Executivo Municipal executar no território local, deverá definir cotas de patrocínio, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

§ 1º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos recursos a serem investidos no evento, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado pela logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§ 2º A contrapartida poderá se dar por áudio, mídia impressa ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública ou pelo organizador do evento, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo recurso, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa, nos termos do regulamento do evento.

Art. 5º O Poder Executivo municipal deverá divulgar em sua página eletrônica na internet, bem como na imprensa oficial, por edital de chamada pública de patrocinadores, a data de abertura das inscrições para patrocínio, com as cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e respectivas contrapartidas a que dão direito, acompanhado da relação de documentos a serem apresentados com o pedido.

Parágrafo único. O edital de chamada pública de patrocinadores deverá ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, transmissão (*lives*), programas, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que executar no território local.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a Celebrar Termos de Parceria, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, para a realização dos eventos, programas, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades descritos no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de celebração de Parcerias com o Terceiro Setor, permanecerão hígidas as condições de patrocínio previstas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo municipal não admitirá patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

- I - tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;
- II - agredirem o meio ambiente ou a saúde;
- III - violarem as normas de postura do Município;
- IV - utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;
- V - caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Velha/RS, em

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jose Dresch
Secretário da Administração e Segurança Pública